



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 62/02

PROJETO DE LEI Nº 88/02

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **João Michelin**.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº088/94 (Sistema Tributário), como especifica.

Art. 1º - Altera a redação do artigo 66 e Acrescenta §.1º, 2º, no Artigo 66 da Lei nº088/94 (Sistema Tributário), como segue:

CAPÍTULO III

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO II

CÁLCULO

Art. 66 – O imposto será pago com a ocorrência do fato gerador, na forma e nos prazos estabelecidos:

§.1º - Para pagamentos em parcela única, prazo não superior a 15 (quinze) dias da emissão da guia de recolhimento

§.2º - Para pagamento parcelado, deverá ser observado os seguintes critérios.

I – imóvel avaliado em até R\$-40.000,00 (quarenta mil reais), poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas, (entrada mais cinco vezes),

II – imóvel avaliado acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$-100.000,00 (cem mil reais), poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas, (entrada mais três vezes).

III – imóvel avaliado acima de R\$-100.000,00 (cem mil reais), somente em parcela única, na forma do §.1º deste artigo.

§.3º - Terá direito ao benefício previsto nos incisos I ou II do § 2º deste artigo, o contribuinte que não possuir outro imóvel urbano no município, e que comprovar através da apresentação de certidão dos cartórios de registros de imóvel.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo nº 62/02 fls. 2

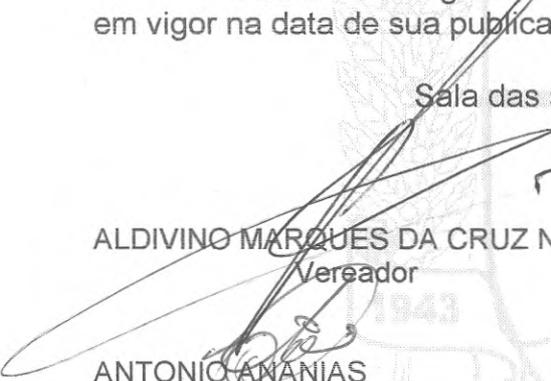
Art. 2º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 67, como segue:

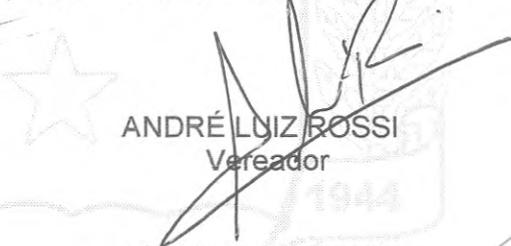
Art. 67 -

Parágrafo único – Os tabeliões, escritvães e demais serventuários de ofícios, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, alcançados pela obrigação tributária de que trata este Capítulo, ficam responsáveis pela exigência da apresentação, por quem de direito, da guia de recolhimento do imposto devido, **quando parcelados ou não, de todas as guias** devidamente autenticadas, fazendo constar nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

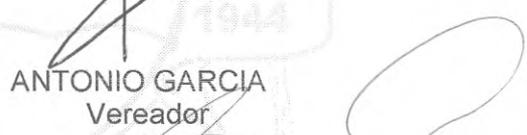
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

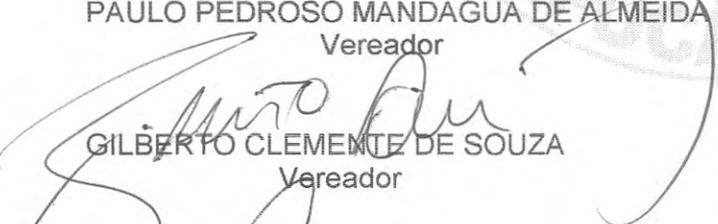
Sala das sessões, em 24 de setembro de 2002.


ALDIVINO MARQUES DA CRUZ NETO
Vereador

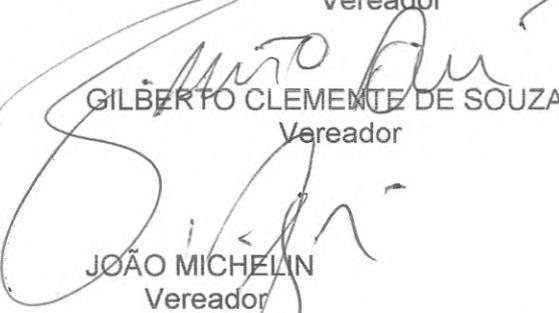

ANDRÉ LUIZ ROSSI
Vereador


ANTONIO ANANIAS
Vereador


ANTONIO GARCIA
Vereador


PAULO PEDROSO MANDÁGUA DE ALMEIDA
Vereador


MOACIR SALVE
Vereador


GILBERTO CLEMENTE DE SOUZA
Vereador


JESUS FERREIRA GUIMARÃES
Vereador


JOÃO MICHELIN
Vereador


JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
Vereador


APARECIDO VILAR DE CAMPOS
Vereador


NATAL BATISTA
Vereador

..... continua

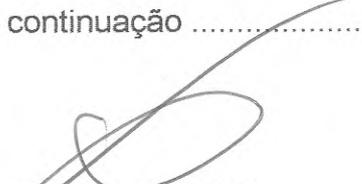


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

CTO CÍVICO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

continuação autógrafo 62/02 fls. 3


OSVALDO DAMIN
Vereador

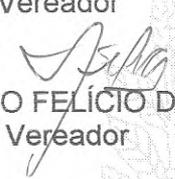

PEDRO AGOSTINETTI PRETO
Vereador

PETRONIO CARDOSO
Vereador


RICARDO APARECIDO DE LIMA
Vereador


ROBISON CALDARDO GLADE
Vereador

SATIO KAYUKAWA
Vereador


SEBASTIÃO FELÍCIO DA SILVA
Vereador

Autógrafo encaminhado ao executivo
municipal através do ofício nº
em 25/10/02


José Carlos Sabino da Silva
ADJUNTO LEGISLATIVO